



EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades de direito e política da concorrência

2.º Trimestre 2026

A cada trimestre, apresentamos as principais novidades em direito da concorrência em Portugal e na União Europeia.

Nesta edição, estarão em destaque decisões relevantes da Autoridade da Concorrência em matéria de controlo de concentrações, incluindo operações nos setores alimentar e marítimo-portuário, bem como decisões condenatórias de práticas anticoncorrenciais no mercado das telecomunicações. No plano europeu, destacam-se investigações da Comissão Europeia nos setores digital, dos transportes e da relva sintética, bem como os mais recentes desenvolvimentos na aplicação do Regulamento dos Subvenções Estrangeiras, e ainda as reformas legislativas no âmbito do controlo de concentrações, transferência de tecnologia e auxílios de Estado, concluindo com a análise de decisões relevantes do Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de controlo de concentrações, ações de private enforcement e acordos de não contratação (“*no-poach*”).

Uma síntese da atualidade, para apoiar as respostas aos desafios do mercado e dos nossos clientes.

PORTUGAL

I. Autoridade da Concorrência

Concentração no setor alimentar passa para investigação aprofundada

No dia 29 de abril de 2026, a Autoridade da Concorrência (AdC) decidiu submeter a investigação aprofundada (Fase II) a concentração que consiste na criação de uma empresa comum pela Better Foods e pela Cerealis.

A abertura da Fase II permitirá à AdC analisar em maior detalhe os efeitos concorrenciais da operação, designadamente o impacto dos dois grupos históricos portugueses nos mercados envolvidos, que assumem particular relevância nas cadeias de abastecimento alimentar e funcionamento da economia.

A decisão demonstra a crescente disponibilidade da AdC para recorrer a investigações aprofundadas em operações envolvendo setores estratégicos da economia portuguesa.

Compra da Remolcanosa pelo Grupo Boluda impedida pela Autoridade da Concorrência

No dia 7 de maio de 2026, a Autoridade da Concorrência (AdC) proibiu a aquisição do controlo exclusivo da Remolcanosa Portugal pelo Grupo Boluda, concluindo que a operação criaria entraves significativos à concorrência efetiva no mercado da prestação de serviços de reboque marítimo portuário no Porto de Sines.

Na sequência da investigação aprofundada, a AdC entendeu que a operação eliminaria a concorrência existente entre as duas principais empresas ativas neste mercado, conferindo à entidade resultante uma posição de monopólio.

Apesar de o Grupo Boluda ter apresentado dois pacotes de compromissos com vista a endereçar as preocupações da AdC, esta entendeu que ficaram aquém do necessário para eliminar, com o grau de certeza exigido, os entraves criados à concorrência.

Autoridade da Concorrência condena quatro empresas por alegado acordo restritivo no mercado das telecomunicações

No dia 5 de junho de 2026, a Autoridade da Concorrência (AdC) sancionou três operadores de telecomunicações e uma empresa consultora pela celebração de um acordo relacionado com os serviços de televisão por subscrição e a comercialização de publicidade nas gravações televisivas, aplicando coimas no valor de EUR 13.351 milhões.

Segundo a AdC, as empresas acordaram introduzir publicidade como condição de acesso às gravações televisivas e uniformizar as condições de comercialização desses espaços publicitários, eliminando incentivos à concorrência e reduzindo a possibilidade de os consumidores mudarem de operador. A AdC concluiu ainda que a prática prejudicou a concorrência tanto no mercado das telecomunicações, como na venda de publicidade associada às gravações televisivas.

A decisão põe termo à fase administrativa do processo de contraordenação instaurado pela AdC, sem prejuízo da possibilidade de impugnação judicial pelas empresas visadas.

Autoridades da Concorrência unidas no reforço do controlo de concentrações

No dia 23 de junho de 2026, a Autoridade da Concorrência, em conjunto com a Comissão Europeia e as Autoridades Nacionais de Concorrência da Rede Europeia de Concorrência, publicou uma declaração conjunta relativa à implementação de mecanismos de *call-in* no controlo de concentrações de empresas.

A declaração reconhece que determinadas operações abaixo dos limiares de notificação podem, ainda assim, ter um impacto concorrencial relevante, nomeadamente aquisições de *start-ups* suscetíveis de constituir *killer acquisitions*, estratégias de aquisições sucessivas (*roll-up strategies*) ou operações em mercados locais altamente concentrados.

Como forma de combater este fenómeno, esta declaração apresenta princípios comuns que permitem às autoridades analisar, em determinadas circunstâncias, operações que, de outro modo, não seriam sujeitas a escrutínio.

II. Legislação

O caso da banca deixa lição para evitar prescrição

No dia 17 de abril de 2026, a Assembleia da República aprovou, na generalidade, uma alteração legislativa destinada a assegurar a aplicação do Regime Jurídico da Concorrência, na redação de 2022, aos processos ainda pendentes nos tribunais, com o objetivo de prevenir a prescrição de infrações concorrenciais.

A iniciativa surge na sequência do mediático processo da banca, no qual coimas no montante de EUR 225 milhões foram declaradas prescritas, na sequência de uma interpretação restritiva dos prazos de prescrição em situações de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

As propostas legislativas – em discussão na especialidade – poderão, se vierem a ser aprovadas, produzir um impacto relevante no contencioso da concorrência em Portugal, ao mitigar o risco de prescrições, com consequências significativas para a posição processual das empresas visadas.

III. Tribunais nacionais

STJ segue TJUE quanto ao regime de acesso a prova pré-contencioso

No dia 16 de abril de 2026, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, na sequência do pedido de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no âmbito de uma ação intentada pela lus Omnibus contra a Meliá Hotels, que o acesso a documentos para preparar uma ação de indemnização por infração ao direito da concorrência depende da demonstração da plausibilidade do dano e do nexo de causalidade entre esse dano e a infração. O STJ considerou que a mera existência de uma decisão da Comissão Europeia (CE) que declare uma infração não é suficiente para demonstrar essa plausibilidade.

O processo teve origem na decisão da CE que sancionou a Meliá Hotels por práticas verticais que restringiam as vendas de alojamento em função da nacionalidade ou do país de residência dos consumidores. O STJ entendeu que a lus Omnibus deveria apresentar factos e meios de prova razoavelmente disponíveis que sustentassem a plausibilidade de danos para consumidores residentes em Portugal antes de obter acesso aos documentos solicitados.

O acórdão reforça, assim, os requisitos de necessidade, especificação e proporcionalidade aplicáveis à divulgação de provas em ações de *private enforcement*.

UNIÃO EUROPEIA

I. Comissão Europeia

Concurso público da Linha Violeta recebe luz verde da Comissão

No dia 21 de abril de 2026, a Comissão Europeia (CE) autorizou o Metropolitano de Lisboa a avançar com o concurso para a conceção e construção da Linha Violeta, na sequência de uma investigação aprofundada ao abrigo do Regulamento das Subvenções Estrangeiras (Foreign Subsidies Regulation – FSR). A investigação concluiu que as subvenções estrangeiras à subcontratante do consórcio conferiam a este uma vantagem concorrencial suscetível de distorcer o procedimento da contratação pública.

Para eliminar a potencial distorção identificada, a CE aceitou os compromissos assumidos pelo consórcio, nomeadamente a substituição da subcontratante por outra empresa, que não recebeu subvenções estrangeiras suscetíveis de distorcer a concorrência. O consórcio poderá, assim, continuar a participar no concurso, cabendo ao Metropolitano de Lisboa a decisão final sobre a adjudicação do contrato.

A decisão ilustra a forma como a CE utiliza o FSR para corrigir potenciais distorções concorrenciais associadas a subvenções estrangeiras, permitindo a continuidade dos procedimentos de contratação pública mediante a adoção de compromissos adequados.

Comissão rejeita analisar a operação de aquisição da Siemens Logistics

No dia 13 de maio de 2026, a Comissão Europeia (CE) decidiu não aceitar o pedido de reenvio apresentado por Portugal, apoiado por Espanha e Itália, para analisar a aquisição da Siemens Logistics pela Vanderlande ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento do Controlo de Concentrações. A operação diz respeito ao setor da logística aeroportuária, em particular aos sistemas de tratamento de bagagem.

A CE considerou que, apesar de a operação poder afetar o comércio entre os Estados-Membros, não se justificava a sua apreciação a nível europeu, tendo em conta, entre outros fatores, o facto de a operação já estar implementada há mais de um ano. As autoridades da concorrência de Portugal e Espanha prosseguirão, assim, a análise da operação, tendo a CE considerado que estão bem equipadas para o efeito.

A decisão evidencia que a aceitação de um pedido de remessa ao abrigo do artigo 22.º não é automática, cabendo à CE apreciar a sua adequação à luz das circunstâncias concretas, incluindo considerações de natureza temporal e de oportunidade. Tratou-se da primeira recusa de um pedido de remessa ao abrigo deste mecanismo em mais de dez anos, assente nas circunstâncias específicas da operação.

Cartéis de relva sintética entram na mira da Comissão

No dia 21 de maio de 2026, na sequência de buscas não anunciadas em 2023 em vários Estados-Membros, a Comissão Europeia (CE) enviou comunicações de objeções a várias empresas ativas no setor do relvado sintético, informando-as da sua conclusão preliminar de que poderão ter violado o artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

No mercado neerlandês, a CE suspeita que Oranjewoud, TenCate Grass e Sports & Leisure Group tenham coordenado a sua conduta desde 2019, nomeadamente através da utilização exclusiva dos serviços de reciclagem da GBN-AGR e da fixação dos seus preços, prejudicando concorrentes. Na Alemanha, a CE suspeita que Oranjewoud e Sport Group tenham coordenado, entre 2020 e 2023, a reciclagem de relvado sintético, incluindo através da fixação do principal elemento do preço de reciclagem.

Esta investigação demonstra que, embora a cooperação entre empresas possa ser necessária para alcançar objetivos ambientais impostos pela própria União Europeia, tais iniciativas continuam sujeitas às regras da concorrência.

Setor de e-commerce sob investigação ao abrigo do FSR

No dia 28 de maio de 2026, a Comissão Europeia (CE) abriu uma investigação aprofundada, ao abrigo do Regulamento Subvenções Estrangeiras (FOREIGN Subsidies Regulation – FSR), à JD.com, na sequência da notificação da aquisição da CECONOMY. A CE tem preocupações preliminares de que a JD.com possa ter beneficiado de subvenções estrangeiras suscetíveis de distorcer o mercado interno da União Europeia. As subvenções identificadas incluem, nomeadamente, financiamento preferencial, incentivos fiscais e subvenções concedidas por entidades potencialmente imputáveis à China.

A investigação avaliará, nomeadamente, se as potenciais subvenções estrangeiras distorceram o processo de aquisição, permitindo à JD.com apresentar uma proposta de preço elevada a apoiar as atividades económicas e o plano de crescimento da CECONOMY através das suas próprias capacidades tecnológicas e logísticas.

O caso assume especial relevância por refletir a atenção crescente da CE em setores estratégicos da económica europeia como o e-commerce.

Comissão impõe medidas cautelares à Meta

No dia 9 de junho de 2026, a Comissão Europeia (CE) impôs medidas provisórias à Meta no âmbito da investigação relativa às condições de acesso de assistentes de inteligência artificial (IA) de terceiros ao WhatsApp. A CE ordenou à Meta que restabeleça o acesso gratuito ao WhatsApp para assistentes de IA generalistas concorrentes e que mantenha esse acesso enquanto estiver em curso a investigação.

A decisão constitui um desenvolvimento relevante quanto à utilização de medidas cautelares pela CE em mercados digitais e de inteligência artificial, sem prejuízo da natureza provisória da apreciação efetuada nesta fase e do desfecho da investigação em curso.

II. Legislação

Comissão avança na revisão das Orientações sobre concentrações e sobre auxílios de Estado à aviação

Durante o trimestre, a Comissão Europeia (CE) lançou duas consultas públicas: em 30 de abril, sobre o projeto de novas Orientações relativas ao controlo de concentrações, que deverão substituir as atuais Orientações sobre concentrações horizontais, de 2004, bem como sobre concentrações não horizontais, de 2008; e, em 11 de maio, sobre o projeto de Orientações relativas aos auxílios de Estado ao setor do transporte aéreo, destinado a substituir o quadro de 2014. As consultas decorreram até 26 de junho e 11 de junho, respetivamente.

As duas iniciativas integram o trabalho de revisão do quadro europeu de concorrência. No controlo de concentrações, a Comissão procura adaptar o enquadramento à evolução dos mercados e da economia, reforçando a análise de fatores como a inovação, a sustentabilidade, a resiliência e a segurança do abastecimento. As novas Orientações deverão ainda clarificar a avaliação dos efeitos das concentrações em mercados dinâmicos e em setores emergentes, bem como o tratamento de benefícios resultantes das operações.

Na aviação, a revisão das regras de auxílios de Estado responde ao crescimento continuado do setor, às metas de descarbonização e aos desafios decorrentes da pandemia de Covid-19 e da crise energética. O projeto de Orientações revistas será complementado por outras regras em matéria de auxílios de Estado, incluindo o novo Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), cuja adoção está prevista para o final de 2026 e entrada em vigor para 1 de janeiro de 2027.

A adoção das novas Orientações sobre concentrações está prevista para o quarto trimestre de 2026, e a adoção das Orientações sobre aviação está prevista para o primeiro trimestre de 2027.

Novas regras para a transferência de tecnologia entram em vigor

No dia 1 de maio de 2026, entrou em vigor o novo Regulamento de Isenção por Categoria aplicável aos acordos de transferência de tecnologia (TTBER), adotado pela Comissão Europeia (CE) na sequência da revisão das regras em vigor desde 2014. O TTBER isenta determinados acordos de transferência de tecnologia da proibição prevista no artigo 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), mediante o cumprimento das condições estabelecidas.

As novas regras são aplicáveis até 30 de abril de 2038 e abrangem acordos de licenciamento de direitos de tecnologia, como é o caso de patentes, direitos sobre desenhos ou modelos e direitos de autor sobre software.

O novo regulamento é acompanhado pelas Orientações da CE sobre a aplicação do artigo 101.º do TFUE aos acordos de transferência de tecnologia.

III. Tribunais da União

TJUE reforça o papel do réu-âncora nas ações de indemnização contra grupos empresariais

No dia 16 de abril de 2026, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) confirmou que as ações de indemnização por danos causados por cartéis podem, em determinadas circunstâncias, ser concentradas num único tribunal da União Europeia através de um “réu-âncora”.

Tal pode acontecer mesmo quando essa entidade não foi destinatária da decisão que declarou a existência da infração e não está sediada no Estado-Membro onde a infração foi investigada. Para determinar a existência de uma ligação estreita entre os pedidos, relevante para efeitos de competência judiciária, pode ser considerada a pertença das sociedades ao mesmo grupo económico envolvido na infração.

A decisão facilita, assim, a concentração de ações de indemnização contra diferentes entidades de um mesmo grupo empresarial perante um único tribunal, mesmo quando algumas dessas entidades não tenham sido destinatárias da decisão que declarou a infração.

COVID 19, futebol e concorrência: o contexto importa

No dia 30 de abril de 2026, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) decidiu, no âmbito de um pedido de reenvio prejudicial feito pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, que um acordo celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e clubes de futebol portugueses, durante a pandemia de Covid-19, pode não constituir uma restrição de concorrência por objeto. O acordo restringia a contratação de jogadores que rescindissem unilateralmente os seus contratos devido à pandemia.

A decisão constitui um marco relevante na análise dos acordos *no-poach*, em particular no contexto desportivo, sugerindo que a aplicação destas práticas deverá ter em conta as especificidades do setor e os objetivos prosseguidos, sem afastar o escrutínio rigoroso que lhes deve é devido ao abrigo das regras da concorrência.

Tribunal Geral clarifica os critérios de designação de gatekeepers ao abrigo do DMA

No dia 3 de junho de 2026, o Tribunal Geral da União Europeia (Tribunal Geral) anulou parcialmente a decisão da Comissão Europeia (CE) que designou a Meta como controladora de acesso – *gatekeeper* – ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais (DMA). O Tribunal Geral anulou a parte relativa ao Facebook Marketplace, por considerar que a CE não demonstrou suficientemente que este serviço constituía uma importante porta de acesso para utilizadores profissionais chegarem aos utilizadores finais.

Enquanto um dos primeiros acórdãos sobre o DMA, a decisão constitui uma referência importante para a futura aplicação deste regulamento, confirmando que a margem de discricionariedade da CE não a isenta de demonstrar, de forma rigorosa e fundamentada, o preenchimento dos critérios de designação de um operador como *gatekeeper*. ■